



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

AE6

**LEI NÚMERO 2591 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.**

**(Autógrafo n.º 117/04, Projeto de Lei n.º 108/04 – Vereador Osmar de Souza)**

**“Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo aos maiores de 60 (sessenta) anos e dá outras providências.”**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica assegurado aos maiores de 60 (sessenta) anos a gratuidade do transporte coletivo municipal.

**Parágrafo Único** – Para Ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

**Art. 2º** - A critério da concessionária de transporte coletivo, poderão ser confeccionadas carteiras de identificação do idoso, em caráter facultativo, não sendo obrigatório o seu porte, tendo, porém validade para fins de comprovação de idade, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - É assegurada a prioridade do idoso no embarque, no sistema de transporte.

**Art. 4º** - Competirá ao Poder Executivo à responsabilidade de fiscalização do cumprimento da presente Lei por parte da empresa concessionária de transporte coletivo urbano.

**Art. 5º** - Esta Lei revoga expressamente os termos da Lei Municipal n.º 2.483 de 01 de março de 2.004; bem como quaisquer disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 25 de Outubro de 2004.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 25 de Outubro de 2004.